

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 429

Majora vencimentos de Funcionário

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de setembro do ano em curso, passarão a ser de cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais os vencimentos do cargo de Chefe do Serviço de Patrimônio.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal